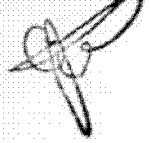

Lei nº 2.990, de 21 de setembro de 1.989

Dá nova redação aos incisos VII e VIII do artigo 10 da Lei nº 2.001, de 02 de junho de 1.989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina faço saber que a Câmara Municipal de Porto Belo aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos VII e VIII do artigo 10 da Lei nº 2.001, de 02 de junho de 1.989 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - * * * * * * * * * *
II - * * * * * * * * * *
III - * * * * * * * * * *
IV - * * * * * * * * * *
V - * * * * * * * * * *
VI - * * * * * * * * * *
VII - tesouraria de saúde
VIII - tesouraria de educação, cultura, esporte, turismo e recreação social
IX - * * * * * * * * * *
X - * * * * * * * * * *

ARTIGO 2º - O artigo 17 da Lei nº 2.001, de 02 de junho de 1.989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 17 - A tesouraria de saúde é o órgão executor da política municipal de saúde e, em especial, incumbe de executar atividades ligadas ao atendimento e serviços de saúde, à saúde, à higiene e saneamento."

ARTIGO 3º - O artigo 18 da Lei nº 2.001, de 02 de junho de 1.989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 18 - A tesouraria de educação, cultura, esporte, turismo e recreação social é o órgão executor da política municipal

(...) educação, cultura, esportes, turismo e promoção social da Municipalidade e, em especial, incumbe-se exercer atividades ligadas à educação infantil, à merenda e transporte escolar, à cultura, esportes, turismo, bem como à promoção e assistência social."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 1.985.

Ilvai Stelter
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 1.985.

Antonio de Pádua Macedo
Diretor